

Opinião

JOÃO ANTUNES

Consultor da CTOC



Dividendos

Quando possuímos acções e há distribuição de dividendos ou quando temos quotas numa sociedade por quotas e recebemos lucros, a tributação em IRS faz-se com uma retenção definitiva à taxa de 20%⁽¹⁾, ou seja, não temos de declarar nada no nosso IRS.

Por exemplo, dividendos de 1000 euros, recebemos 800 euros e a entidade que nos paga os dividendos retém 200 euros e entrega nos cofres do Estado português.

Contudo, existe a opção de englobamento que deve se manifestada no modelo 3 do IRS, no anexo E, no quadro 4B.

Contudo, esta opção deve ser decidida antes do preenchimento do Modelo 3, uma vez que se deve comunicar previamente à entidade pagadora dos dividendos a opção pelo englobamento, a qual deve ser efectuada até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam⁽²⁾.

Esta opção pelo englobamento obriga a que sejam declarados a totalidade dos rendimentos de capitais, nomeadamente juros de depósitos a prazo e mais-valias respeitantes a valores mobiliários⁽³⁾.

“Se quiser optar pelo englobamento de dividendos deve comunicar essa intenção à entidade pagadora até 31 de Janeiro de 2009”

Uma vez comunicada a opção à entidade pagadora (instituição financeira, empresa...), a empresa deve emitir documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos, autorizando a Administração Fiscal a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza⁽⁴⁾.

Se a declaração for entregue via internet, estes documentos devem ser remetidos ao Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

Por outro lado, a entidade pagadora fica obrigada a discriminar o titular dos dividendos no Modelo 10.

A maioria dos contribuintes questiona-se acerca da vantagem e/ou desvantagem da opção pelo englobamento.

Na realidade, há que efectuar cálculos e simulações, uma vez que, se optarmos pelo englobamento, só 50% dos dividendos vão ser tributados, deduzidos da retenção na fonte

efectuada.

Senão vejamos: se a taxa de IRS aplicável a um determinado contribuinte for, por exemplo, de 25% e os dividendos forem de 1000 euros, optando pelo englobamento, será 25% sobre metade de 1000 euros, ou seja, 125 euros, deduzidos da retenção na fonte efectuada de 200 euros, manifestamente mais vantajoso para o contribuinte, dado que a retenção a deduzir é superior ao IRS liquidado.

A opção só é vantajosa quando o IRS liquidado sobre os dividendos for inferior ao montante retido à taxa de 20%.

Para os escalões mais altos de IRS, começa a não ser vantajosa a opção pelo englobamento, mas devem-se sempre efectuar as simulações, sobretudo quando estão em causa valores significativos.

Obrigações declarativas

No âmbito da declaração de rendimentos a enviar por parte das entidades pagadoras aos titulares de rendimentos até ao dia 20 do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam, tratando-se de rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador, com excepção dos sujeitos a englobamento obrigatório, e de juros de depósitos à ordem ou a prazo, cujos titulares sejam

residentes em território português, a declaração apenas é emitida a solicitação expressa dos sujeitos passivos que pretendam optar pelo englobamento.

Não é considerada a opção pelo englobamento se não for cumprida esta norma ou se a solicitação pela opção for efectuada para além do prazo previsto.

Por outro lado, as entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61º e 99º do Código dos Valores Mobiliários, para além do cumprimento das obrigações de comunicação de rendimentos e retenções, são, ainda, obrigadas a⁽⁵⁾:

- Comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Julho de cada ano, através de modelo oficial (modelo 33), os registos efectuados relativamente a valores mobiliários;
- Entregar aos investidores, até 20 de Janeiro de cada ano, uma declaração onde constem os movimentos de registo efectuados no ano anterior.

Notas:

- (1) Artigo 71º, nº 3, alínea c), do CIRS
- (2) Artigo 119º, nº 3, do CIRS
- (3) Artigo 22º, nº 5, do CIRS
- (4) Artigo 119º, nºs 3 e 4, do CIRS
- (5) Artigo 125º, do CIRS